

2005 - Ano da repressão ao crime ambiental no Brasil

Ana Candida Echevengúá*

O Brasil, devido à riqueza dos recursos naturais, é o paraíso do crime ambiental. Hoje, é considerado o maior fornecedor de fauna e flora ao mercado negro mundial. O desmatamento resultante da extração ilegal de madeira é um dos maiores exemplos de crime organizado ambiental, classificado como “delinquência ambiental generalizada”, com envolvimento de agentes públicos. Mais de 85% do consumo do Brasil é de madeira extraída da floresta nativa. Segundo João Paulo Capobianco, Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, metade da madeira existente no mercado brasileiro é ilegal.

Lucro alto, penas baixas: um convite ao crime

Já restou comprovado que o crime ambiental - organizado em torno do alto lucro - é a terceira atividade ilícita mais rentável do mundo. O tráfico mundial de fauna e flora movimenta, por ano, cerca de R\$90 bilhões de reais no mundo. No Brasil, o tráfico de animais perde apenas para o tráfico de drogas e o de armas. Os produtos brasileiros, ilegalmente extraídos, rendem mais de R\$27 bilhões ao ano.

As punições previstas no nosso ordenamento jurídico são tão pequenas que o crime compensa, se considerarmos o lucro generoso auferido.

Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Federal

Uma das missões constitucionais da Polícia Federal, na condição de Polícia Judiciária da União, é a defesa do patrimônio nacional.

Em 2002, foi criada a divisão de repressão aos crimes ambientais. Em São Paulo, ela investiga a responsabilidade pela poluição do subsolo, das águas e a contaminação da população próxima do Aterro Mantovani, em Santo Antônio de Posse. No Rio, investigará a poluição de Volta Redonda. A atuação de maior destaque envolve a biopirataria no Brasil, que já conta com mais de 100 pessoas suspeitas. A Polícia Federal está atuante na salvaguarda da madeira. Mas reclama da falta de sanção penal capaz de inibição efetiva desse crime.

Hoje, em cada um dos 27 estados funciona uma delegacia especializada. Ainda assim, é impossível coibir esse tipo de crime apenas com fiscalização, devido à falta de normas mais rigorosas. Não obstante, a inaplicabilidade da legislação vigente incentiva o criminoso ambiental.

Combate ao crime ambiental

O governo federal, após ordem expressa do presidente Lula, vai priorizar, em 2005, o combate ao crime de lesão ao meio ambiente. A Polícia Federal promete realizar grandes

operações nesta área. Entre seus objetivos, está a identificação dos grupos organizados existentes na Administração Pública, encarregados:

- do desmatamento,
- da extração de minerais e
- do contrabando de riquezas naturais.

Entre as ações previstas estão: maior colaboração da comunidade científica, contratação de peritos, cooperação internacional e propostas de alteração na atual legislação.

A Academia Nacional de Polícia está promovendo o primeiro curso para 30 policiais federais, escolhidos entre as 27 superintendências estaduais, ministrado por instrutores da agência americana U.S. Fish and Wildlife Service (Serviço de Pesca e Vida Selvagem), trazidos pela embaixada americana. Os alunos receberão noções técnicas sobre infiltração em quadrilhas no combate de crimes ambientais; vigilância de campo; busca na web para investigação internacional; condicionamento e despistes utilizados no tráfico de fauna e flora; proteção de espécies em extinção; aplicação da legislação ambiental...

Rick Giovengo, chefe do grupo de instrutores, disse que, desde 2003, o governo americano já realizou estes cursos na África do Sul, Tanzânia, Rússia e Tailândia... E que, nos EUA, a comunidade científica colabora com a polícia na repressão de crimes ambientais. No nosso caso, a cooperação americana é importante para o Brasil porque eles são receptores do produto dos crimes ambientais aqui praticados.

Já há previsão, para o segundo semestre de 2005, de um curso ministrado por uma agência francesa, o que reforça a importância da troca de informações entre polícias de diferentes países. “Assim como o criminoso ambiental não observa fronteiras, as polícias têm que se aproximar para que a gente consiga bons resultados nessa área”.

Importante salientar que a Lei de Crimes Ambientais disciplina a cooperação internacional para a preservação do meio ambiente, resguardada a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. E exige, para a consecução de seus fins e para a reciprocidade da cooperação internacional, manutenção de sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

O atuante Chefe da Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Federal - Delegado Jorge Barbosa Pontes – afirmou que 2005 será o ano da repressão ao crime ambiental no Brasil: “Vamos fortalecer o treinamento dos policiais federais que trabalham nessa área, além de realizar várias operações repressivas (...) trabalhar com base em atividade de inteligência, o arrimo de todo o sucesso que a PF tem obtido nos últimos 24 meses”.

Para o Delegado Pontes, "reprimir o crime ambiental no Brasil é como trocar pneu de um carro andando" 1. E cita, como exemplo, o tráfico de animais silvestres que, por ser considerado crime de menor potencial ofensivo, não exige instauração de inquérito policial, processo judicial e conseqüente aplicação de penalidade. Apenas se registra o termo de ocorrência e se faz a retenção dos animais.

Ele propõe criação de norma específica de combate à biopirataria, não prevista na lei brasileira, com penas rígidas de prisão aos criminosos. A conduta do biopirata adequa-se

aos termos do artigo 292 da Lei 9.605/98, dispositivo que não atinge o dolo específico do biopirata. “... a equipe investiga. Passa, às vezes, meses investigando um biopirata. O sujeito é levado para delegacia e fica uma hora e meia, duas horas. É liberado, tem sua carga liberada e nem o inquérito é instaurado. Não se pode prender em flagrante, porque o tráfico de animais é considerado um crime de menor potencial ofensivo...”, desabafa o Delegado.

Participação da “Comunidade Não-científica”

O Procurador da República Alexandre Camanho de Assis – que, no exercício de sua atividade, pretende concretizar o princípio do poluidor pagador para punir criminalmente os poluidores - entende que somente a atuação da sociedade mudará o discurso e a prática da Administração Pública, atualmente omissos.

A Polícia Federal buscará maior colaboração da comunidade científica. Mas ela precisa, também, receber a colaboração efetiva da sociedade civil. Para tanto, esta precisa familiarizar-se com a atuação dos agentes públicos responsáveis pela Divisão de Repressão de Crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Federal. E denunciar a eles os crimes ambientais dos quais tenha ciência, especialmente os que ocorrem em seu Município.

A comunidade em geral deve familiarizar-se também sobre os preceitos da Lei dos Crimes Ambientais que, embora não preveja sanções penais e administrativas para todas as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, é boa. Esta Lei precisa sair do papel: precisa ser difundida e aplicada! Se necessário, deverá sofrer reparos para atingir seus objetivos.

Segundo o doutor Christian Guy Caubet, professor da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, é preciso buscar judicialmente a nulidade de atos criminosos, “responsabilizar administrativa, penal e civilmente os criminosos e proibir a realização de novos atos criminosos, pedindo a responsabilização criminal de todos os envolvidos, começando-se pelo pedido de abertura de inquérito para apuração das responsabilidades dos agentes públicos”.

Estamos ainda enfocando as conseqüências. Mas já é um avanço. Para atacar as causas, teremos que afrontar questões estruturais e forças descomunais, como sabiamente insiste o Doutor Nelson Frederico Seiffert.

Desta forma, no final do ano, talvez possamos comprovar a afirmação do Delegado Jorge Barbosa Pontes: 2005 foi o ano da repressão ao crime ambiental.

1

http://www.jornaldamidia.com.br/noticias/2005/02/10/Brasil/Policiais_federais_aprender_a_com.shtml

2 - O artigo 29 da Lei dos Crimes Ambientais prevê que, matar, perseguir, apanhar, utilizar, capturar, transportar, com o intuito de comercializar animais, é crime contra a fauna. Não há uma previsão legal para os que a subtraem com fins industriais e lucrativos.

*Advogada ambientalista, presidente da ong Ambiental Acqua Bios e da Academia Livre das Águas, email: anaechev@yatech.net.

Disponível em: <

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=252&idAreaSel=13&seeArt=yes>

>. Acesso em: 11 out. 2007.